



**EDIÇÃO ESPECIAL**  
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 02 de junho de 2021 \* nº ESPECIAL \* Pág. 001/008

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.146, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de João Pessoa autorizado a contratar e garantir o financiamento, junto a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, que serão destinados à construção de Obras de Drenagem e Pavimentação na cidade de João Pessoa – Paraíba, observada a legislação vigente, em especial as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CEF e as condições específicas.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas Obras de Drenagem e Pavimentação na cidade de João Pessoa

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de créditos pelo Município de João Pessoa, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

**§1º** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso “b” e §3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal – CEF e os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§2º** Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§3º** Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, na hipótese de o Município de João Pessoa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos financiamentos ou operações de crédito celebradas com a Caixa Econômica Federal – CEF.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de João Pessoa, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de João Pessoa no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal – CEF, conforme autorizados por esta Lei.


**Art. 5º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada

**Art. 6º** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 2 de junho de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 14.147, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de João Pessoa autorizado a contratar e garantir o financiamento, junto a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, que serão destinados à construção da nova sede da Câmara Municipal de João Pessoa, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas serão obrigatoriamente repassados integralmente ao Poder Legislativo Municipal de João Pessoa, para serem aplicados exclusivamente na execução do empreendimento previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com §1º do art. 35 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de créditos pelo Município de João Pessoa, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, “b” e §3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal – CEF e os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**Art. 3º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita de capital no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do Art.32, da Lei Complementar 101/2000 e Arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964, constituindo fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em favor da Câmara Municipal de João Pessoa, destinados à cobertura de despesas necessárias à construção da nova sede da Câmara Municipal de João Pessoa.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal de João Pessoa fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais ou nos créditos adicionais, anualmente, as dotações necessárias as amortizações do principal e aos pagamentos dos encargos e doa acessórios, relativos às operações de créditos a que se refere o trigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada

**Art. 6º** Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas das operações de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a serem indicados no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§1º** No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nas condições e prazos contratualmente estipulados.


**§2º** Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, na hipótese de o Município de João Pessoa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos financiamentos ou operações de crédito celebradas com a Caixa Econômica Federal – CEF.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal de João Pessoa autorizado a repassar os recursos financeiros referentes às parcelas para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e todos os demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito, dos recursos previstos no Art. 168 da Constituição Federal, ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização das despesas a que se refere o artigo 6º, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 2 de junho de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 14.148, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº53, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de João Pessoa autorizado a ISENTAR O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente no serviço público prestado pelas empresas concessionárias de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros

§1º A isenção prevista no caput deste artigo:

I- restringe-se aos serviços objeto de concessão, previsto no subitem 16.01 da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008;

II- abrange apenas os fatos geradores ocorridos entre 1º de junho e 30 de novembro de 2021;

III- fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do imposto devido;

§2º Para fins de deferimento do pedido de isenção, o contribuinte deverá cumprir os seguintes requisitos:

I- encontra-se, a partir de 1º de julho de 2021, em situação fiscal regular, comprovada através de Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais;

II- comprovar, mediante declaração da SEMOB, que:

- a) Promoveu o retorno integral da frota que compõe o sistema de transporte coletivo municipal, de forma proporcional ao número de passageiros;
- b) Vem garantindo os benefícios de gratuidade para idosos e as pessoas com deficiência e de meia passagem para estudantes, previstos na Lei Federal nº 10.741/03, e Lei Municipal respectivamente;
- c) Os novos veículos incorporados a frota de ônibus, utilizados no transporte coletivo municipal, estão equipados com ar-condicionado e WI-FI.

§3º O imposto será cobrado com acréscimos previsto na legislação pertinente, se estiver comprovado que o contribuinte não satisfazia ou deixou de satisfazer os requisitos previstos nesta lei para gozo do benefício fiscal.

Art. 2º Para atender o disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020, mediante republicação do Quadro "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", que integra o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 2 de junho de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

DECRETO Nº 9.732, DE 31 DE MAIO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEDEC NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 052877/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acrescimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 31 de maio de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda

Anexo I  
Acrescimo  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR			
12.361.5207.102498	GESTÃO ESCOLAR	33.90.30	0.1.11	1.500.000,00
SUBTOTAL				1.500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.500.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA				
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO				
** FONTE RECURSO				
1111/0.111-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho  
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti  
Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares  
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa  
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal  
Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira  
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão  
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha  
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega  
Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior  
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho  
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G.

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto  
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa  
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes  
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins  
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro  
Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz  
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior  
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves  
Suprerint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes  
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso  
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra  
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Anexo II  
Redução  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR			
12.361.5207.102498	GESTÃO ESCOLAR	33.90.39	0.1.11	1.500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>1.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.500.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
**FONTE RECURSO 1111/0.111-Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				

Anexo II  
Redução  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10201	10201-FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE			
13.392.5274.412449	AÇÕES DE FOMENTO E DIFUSÃO DO CARNAVAL	33.50.43	0.1.00	220.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>220.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>220.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA 33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS				
**FONTE RECURSO 1001/0.100-Recursos Ordinários				

DECRETO N° 9.733, DE 31 DE MAIO DE 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA FUNJOPE NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 052522/2021,

**DECRETA:**


Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 31 de maio de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda

DECRETO N° 9.734, DE 31 DE MAIO DE 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SMS/FMS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 052803/2021,

**DECRETA:**


Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

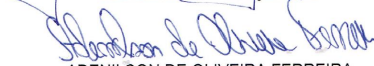
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 31 de maio de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda

Anexo I  
Acréscimo  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10201	10201-FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE			
13.392.5274.412450	AÇÕES DE FOMENTO E DIFUSÃO DO SÃO JOÃO - FUNJOP	33.50.43	0.1.00	220.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>220.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>220.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA 33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS				
**FONTE RECURSO 1001/0.100-Recursos Ordinários				

Anexo I  
Acréscimo  
Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
13301	13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.5005.464499	MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL	31.90.04	0.2.14	2.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.000.000,00</b>
*NATUREZA DESPESA 31.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1)				
**FONTE RECURSO 1214/0.214-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUST				



Anexo II		Ano Base: 2021		
Orgão / UO	Redução	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
13301	13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.5005.464498	MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FM	33.90.30	0.2.14	1.000.000,00
10.302.5005.464499	MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL	33.90.30	0.2.14	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.000.000,00</b>
<b>*NATUREZA DESPESA</b>				
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO				
<b>**FONTE RECURSO</b>				
121.140.214-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUST				

Anexo II		Ano Base: 2021		
Orgão / UO	Redução	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
16102	16102-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS			
12.361.5324.522618	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - EGM/	33.90.92	0.1.00	150.000,00
28.846.5324.527027	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO -	33.90.92	0.1.00	70.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>220.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>220.000,00</b>
<b>*NATUREZA DESPESA</b>				
31.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
<b>**FONTE RECURSO</b>				
1001/0.100-Recursos Ordinários				

**DECRETO N° 9.735, DE 31 DE MAIO DE 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA EGM/SEFIN NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 049035/2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).


Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

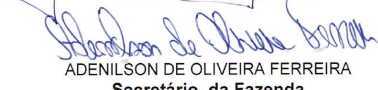
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 31 de maio de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda

Anexo I		Ano Base: 2021		
Orgão / UO	Acréscimo	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
16102	16102-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS			
12.361.5324.522618	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - EGM/	31.90.92	0.1.00	150.000,00
28.846.5324.527036	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA MUNI	31.90.92	0.1.00	20.000,00
28.846.5324.527044	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INERENTES ÀS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA MUNI	31.90.92	0.1.00	50.000,00

**DECRETO N° 9.736, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEINFRA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 053069/2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 27.496.470,05 (vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta reais e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da Operação de Crédito nº 20/00108-8 firmada entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PMJP e o Banco do Brasil S.A. mediante conta corrente nº 13.687-5, Agência 1618-7, para as aquisições relativas ao Projeto de Financiamento na área de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:


R\$  
OPERAÇÃO DE CRÉDITO N° 20/00108-8: PMJP/BANCO DO BRASIL S.A.  
FONTE:1920/ 0.192.....27.496.470,05


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 01 de junho de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda

Anexo I  
Acrescimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
11000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11107	11107-DIRETORIA DE OBRAS			
15.451.5099.111063	SISTEMA VIÁRIO	44.90.51	0.1.92	27.496.470,05
SUBTOTAL				27.496.470,05
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>27.496.470,05</b>
*NATUREZA DESPESA				
44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
**FONTE RECURSO				
1920/0.192-Recursos de Operações de Crédito				

## Decreto n.º 9.738/2021, de 02 de junho de 2021.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS-COV 2) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

**Considerando** que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nºs 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, 9.491, de 18 de maio de 2020, 9.496, de 30 de maio de 2020, 9.504, de 13 de junho de 2020 e 9.510, de 26 de junho de 2020, 9.551, de 19 de agosto de 2020, 9.608, de 05 de novembro de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do crescente número de casos de infecção pelo coronavírus em João Pessoa já confirmados até o momento;

**Considerado** ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**Considerando**, ainda, que o princípio da confiança legítima e da boa-fé impõem que a Administração tolere a realização de casamentos, batizados e aniversários que já estavam pré-agendados (art. 14 do decreto), evitando os prejuízos irreparáveis que adviriam dos cancelamentos;

**Considerando**, como justificativa ao art. 15 deste decreto, que o cancelamento de concursos já marcados para as próximas semanas teria potencial de gerar graves imbrólios aos candidatos e à Administração Pública, posto que existe, inclusive, termo de compromisso com o Ministério Público do Estado da Paraíba indicando a necessidade de realização de alguns desses certames. Além disso, recentemente, na Reclamação n.º 47.470, o STF autorizou a realização do concurso da Polícia Federal, mesmo nas cidades com restrição de mobilidade.

## DECRETA:

**Art. 1º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h às 05h, durante o período de 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e volta a seriação de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º. A restrição prevista no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais.

§ 3º. Os serviços de transporte público funcionarão até às 23h, ficando os respectivos motoristas e cobradores autorizados a realizarem o devido deslocamento dos ônibus para a garagem, até às 23:30h.

§ 4º. Recomenda-se aos idosos a utilização de transportes públicos das 9h às 16h.

**Art. 2º.** No período compreendido entre 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, com quantidade máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

§ 1º. Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º. O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias e postos de combustíveis localizados nas rodovias, nem a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º. Nos estabelecimentos referidos do caput, fica proibida a venda presencial de bebidas alcoólicas após as 20:00h.

§ 4º. Será tolerada a permanência de clientes nos bares, restaurantes e lanchonetes até às 22:00h, para consumo exclusivo dos alimentos adquiridos no local até às 21:00h, ficando o estabelecimento sujeito à interdição pelo período de 15 (quinze) dias caso seja flagrado com clientes no local após às 22:00h, ou vendendo bebidas alcoólicas após às 20:00h.

§ 5º. Ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

§ 6º. Fica vedado o uso de narguilés nos espaços indicados no caput deste artigo.

§ 7º. Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 03 (três) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

**Art. 3º.** No período compreendido entre 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, exceto nas datas tratadas no art. 7º deste decreto.

§ 1º. A vedação tratada no "caput" não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º. A vedação contida no "caput" não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 4º.** No período compreendido entre 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até 10 (dez) horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, exceto nas datas tratadas no art. 7º deste decreto, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

§ 1º. Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º. Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas, com exceção dos shoppings centers e centros comerciais situados no Centro da Cidade, que poderão funcionar das 09:00 horas até 21:00 horas.

§ 3º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar, com ocupação de 30% da capacidade do local e seguindo as mesmas regras dos parágrafos do art. 2º.

§ 4º. Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar através de delivery.

**Art. 5º.** No período compreendido entre 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021, exceto nas datas tratadas no art. 7º deste decreto, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 6º.** Poderão funcionar também, em seu horário habitual, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021, exceto nas datas tratadas no art. 7º deste decreto, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

II - Academias, que deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, sendo vedadas nestes espaços as atividades coletivas, uso de armários e de chuveiros para banhos dos alunos;

III - Escolinhas de esporte.

**Art. 7º.** Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho de 2021, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - Clínicas e hospitais veterinários;

III - Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - Cemitérios e serviços funerários;

VI – Oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - Serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - Segurança privada;

IX - Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII - Empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIII - Feiras livres, das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas;

XIV – Instituições de ensino e demais estabelecimentos, para fins específicos de realização de concurso público;

XV – As lojas de autopeças, motopeças, materiais de construção, produtos agropecuários e insumos de informática, durante os dias mencionados no *caput*, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XVI – Oficinas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XVII – Serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XVIII – Hotéis, pousadas e similares;

XIX - Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

XX – Assessoria e consultoria jurídica e contábil;

XXI – Indústria.

XXII - Feiras livres, das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

**Parágrafo único.** As atividades acima descritas também estão autorizadas a funcionar durante os dias de semana no período compreendido entre 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021.

**Art. 8º.** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

§ 1º. No período compreendido entre 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º. As aulas práticas para os alunos dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º. No período compreendido entre 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021, as instituições de ensino infantil, fundamental, médio e cursos livres estarão autorizadas a funcionar, de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 4º. As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental, médio e cursos livres poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

§ 5º. As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

**Art. 9º.** As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

**Art. 10º.** Os ambientes de cabines de estudos e o serviço de transporte escolar continuam autorizados a funcionar, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades.

**Art. 11.** Portaria da Vigilância Sanitária Municipal fixará limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

**Art. 12.** Fica proibida a visitação e/ou acesso às praças, parques, praias e às calçadas situadas na faixa de areia em toda orla do município das 17:00h às 05:00h.

§1º. Entre 05:00h e 17:00h fica proibida qualquer tipo de aglomeração, sendo permitida apenas a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis e serviços de praia, desde que observado o distanciamento mínimo de 2 metros e o limite de 4 (quatro) pessoas por mesas, guarda-sóis ou barracas, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

§2º. Fica vedado o uso do estacionamento em toda orla da Capital, a partir das 16h, nos dias de semana, e a proibição durante o dia inteiro nos sábados, domingos e feriados, ficando os veículos que violarem essas regras sujeitos a autuação e demais penalidades de competência do órgão municipal de trânsito.

§3º. Durante os dias 05, 06, 12 e 13 de junho de 2021 fica proibida durante todo o dia a visitação e/ou acesso às praças, parques, praias e às calçadas situadas na faixa de areia em toda orla do município.

**Art. 13.** No período compreendido entre 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021, fica proibida a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial, tais como congressos, seminários, encontros científicos, shows e o funcionamento de *lounges* bar, boates, espaços que contenham dança, teatros, circos e estabelecimentos similares, além da presença de público em lives musicais.

**Art. 14.** No período compreendido entre 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021, fica autorizada a realização de casamentos, batizados e aniversários que já estavam previamente agendados, exceto nos bares e restaurantes, com o limite de 30% da capacidade do local, com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal na entrada, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 15.** Fica autorizada a realização das provas dos concursos públicos que já estavam marcadas para acontecer nos dias 06 e 13 de junho de 2021, inclusive com a abertura das instituições de ensino e deslocamento necessário dos candidatos e colaboradores.

**Art. 16.** É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de *dispensers* de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

**Art. 17.** Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança Urbana e Cidadania, Administração, Comunicação, Fazenda, Planejamento, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Urbano, Educação, Trabalho Produção e Renda, Turismo, Meio Ambiente, Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, Ouvidoria (Setramp), Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Unidade Executiva do Programa João Pessoa Sustentável – UEP, Emlur, Semob, Procon, IPM, Gerência de Vigilância Sanitária, dentre outras consideradas essenciais por ato do Chefe do Poder Executivo, cujo expediente ocorrerá em regime de plantão, para evitar aglomeração.

**Art. 18.** Ficam suspensos, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021, os prazos processuais administrativos, exceto das secretarias e órgãos descritos no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 19.** Permanece obrigatório, em todo território do Município de João Pessoa/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º. O uso de máscara previsto no *caput* é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

**Art. 20.** Portarias do Secretário de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 21.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.

§ 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão atuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 5º. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 22.** Todo aquele que for surpreendido pelos órgãos de segurança pública infringindo as determinações sanitárias deste Decreto estarão em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido à autoridade policial, para os fins do art. 69 e seguintes da Lei n.º 9.099/95.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo das penalidades administrativas, os órgãos de fiscalização, quando detectarem violações às determinações deste decreto, deverão informar as autoridades de segurança pública, para a tomada das providências do *caput*.

**Art. 23.** Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 03 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 24.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 1760


Em, 31 de maio de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do ofício 1096/SEINFRA de 27 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

I ó Exonerar WERNER RUDOLF WOLF JUNIOR, matrícula n° 96.629-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE OBRAS da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

II ó Esta portaria entrará em vigor a partir de 1° de junho de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 1761


Em, 31 de maio de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do ofício 1096/SEINFRA de 27 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

I ó Nomear ISABEL CRISTINA DOS SANTOS FREITAS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETORA DE OBRAS da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

II ó Esta portaria entrará em vigor a partir de 1° de junho de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 1762


Em, 31 de maio de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I ó Tornar sem efeito a portaria n° 1644 de 03 de maio de 2021, publicada no Semanário Oficial n° 1788 de 2 a 8 e maio de 2021, que Nomear DANIEL LINS CAVALCANTI para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL da SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR no GABINETE DO VICE PREFEITO.

II ó Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 1763

Em, 1 de junho de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício 390/SEMUSB de 1 de junho de 2021.

**RESOLVE:**

I ó Nomear IEDINEIA VIEIRA DA SILVA, matrícula n° 78.752-3 pra exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE da GUARDA CIVIL MUNICIPAL da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II ó Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 1° de junho de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 1764


Em, 1 de junho de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 391/2021 SEMUSB de 1 de junho de 2021.

**RESOLVE:**

I ó Nomear RAFFAELE NARRIMAN DE FARIAS PONCE LEON, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR ESPECIAL, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II ó Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de maio de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 1765


Em, 1 de junho de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício n° 250/GS/CGM de 7 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

I ó Exonerar MAX LEITE SERRANO DE ANDRADE, matrícula n° 87.736-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA OUVIDORIA SETORIAL DA EDUCAÇÃO na SECRETARIA EXECUTIVA DA TRANSPARENCIA PUBLICA da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

II ó Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



PORTARIA N°. 1766


Em, 1 de junho de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício n° 251/GS/CGM de 7 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

I ó Nomear JOSENILDO SOUZA DE LIMA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA OUVIDORIA SETORIAL DA EDUCAÇÃO na SECRETARIA EXECUTIVA DA TRANSPARENCIA PUBLICA da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II ó Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 1767


Em, 1 de junho de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei n° 12.303 de 12 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta dos ofícios 959/GS/SEDHUC de 28 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

I ó Dispensar ELADIO CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO, matrícula n° 23.331-5 SUPLENTE, representante da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II ó Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 1768

Em, 1 de junho de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei n° 12.303 de 12 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta dos ofícios 958 e 959/GS/SEDHUC de 28 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

I - Designar os representantes, titular e suplente, abaixo discriminados, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO-CMDI, na SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.


**Representação Governamental**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Suplente: Paulo Rogerio de Lima Ramalho

**Representação Não Governamental**

Conselho de Psicologia  
Titular: Josevânia Silva  
Suplente: Regina Ligia Wanderlei Azevedo

II ó Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

PORTARIA N°. 1769

Em, 1 de junho de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB)** no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V, combinado com o art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal n° 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Ofício GS/CGM N° 280 de 26 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a COMISSÃO ESPECIAL para acompanhar e coordenar o Concurso Público para os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e Técnico Municipal de Controle Interno na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

**- Representantes da Secretaria da Administração**

Titular: Rejane Lúcia Sousa de Figueiredo ó Matrícula n° 87.738-7  
Suplente: Murilo de Moura Maia Rabello ó Matrícula n° 94.915-9

**- Representantes da Controladoria Geral do Município**

Titular: José Haroldo Barbosa Pereira ó Matrícula n° 94.905-1  
Suplente: Antoniel Carlos Pereira Segundo ó Matrícula n° 94.865-9

**- Representantes da Procuradoria Geral do Município**

Titular: Alex Maia Duarte Filho ó Matrícula n° 76.856-1  
Suplente: Cíntia Leitão Bernardo ó Matrícula n° 81.414-8

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

**AVISO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO**  
CHAVE: 7QSO-V2IX-0XGM-WEUB

PROCESSO N° 19.906/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.015/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS E INSUMOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA A SEDE E AS DEMAIS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da Pregoeiro Oficial, Sr. UELITON DA SILVA SITONIO, vem por meio deste, tornar público, o adiamento da sessão que estava prevista para o dia 04/06/2021 às 10:00h, com data a ser marcada posteriormente, tendo em vista a readequação nos anexos do edital, sem tempo hábil para solução. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO de 08h às 12h e das 13h às 17h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa, 02 de junho de 2021.



UELITON DA SILVA SITONIO  
Pregoeiro da CSL